

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais****Aviso n.º 2071/2014**

Fica notificado o guarda prisional Bruno Alexandre Pinto Pereira, com residência na rua Crisântemos, n.º 263, 1.º direito, 4510-538 Fânzeres, que, por despacho do Diretor do Estabelecimento Prisional do Porto, de 27 de janeiro de 2014, foi proferido projeto de decisão de injustificação de faltas, a partir de 12 de abril de 2013, e cuja documentação se encontra nos serviços de pessoal do mencionado Estabelecimento Prisional.

Mais fica notificado de que dispõe de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar oposição ao mencionado projeto de decisão, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de janeiro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.
207584714

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo****Édito n.º 62/2014****Processo n.º 171/11.1/801**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretária da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Mista a 60 kV, designada por LN60 6031 Vale Tejo — Merceana, com 1225 m, com origem no apoio P57 da linha a 60 kV LA6031 Vale Tejo — Matacães e término na SE Merceana, em Aldeia Galega da Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretária daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

16 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307584658

Édito n.º 63/2014**Processo 171/11.1/803**

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretária da Câmara Municipal de Alenquer, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Projeto e Construção a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha mista a 60 kV, designada por LN60 6283 Merceana — Matacães, com 10430 m, com origem na SE 6283 — Merceana e término no apoio P6 (antigo P58) da linha LA60 6031 — Vale Tejo — Matacães, em Aldeia Galega da Merceana, freguesia de Aldeia Galega da Merceana, concelho de Alenquer.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretária daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307584674

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Deliberação n.º 212/2014**

O Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, refere que devem ser definidos os veículos de características especiais que podem ser objeto de contrato de aluguer, vulgo *rent-a-car*, que deve ser estabelecido o número mínimo de veículos a dispor para o desenvolvimento da atividade, tal como deve ser definido o limite de idade da sua utilização.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 3 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera:

1 — A atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor pode ter por objeto os seguintes tipos de veículos ligeiros de características especiais:

- a) Autocaravanas;
- b) Autovivendas;
- c) Veículos adaptados à condução por deficientes físicos;
- d) Veículos adaptados ao transporte de deficientes com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor;
- e) Veículos de passageiros com, pelo menos, seis lugares, excluindo o do condutor, cilindrada igual ou superior a 4000 cm³ e comprimento igual ou superior a 5 m, dotados, designadamente, de ar condicionado, telefone, televisão e bar.

2 — O limite de idade dos veículos mencionados no número anterior é de cinco anos contados a partir da data da primeira matrícula, que pode ser prorrogado por períodos de um ano, até ao máximo de dez anos, por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P., desde que sejam aprovados em inspeção periódica sem a menção de deficiências.

3 — No caso da atividade de *rent-a-car* ser exclusivamente de veículos de características especiais a empresa pode realizar a exploração com apenas um veículo.

4 — As empresas que exerçam a atividade de *rent-a-car* podem dispor de reboques próprios exclusivamente destinados ao transporte de veículos, motociclos, triciclos ou quadriciclos afetos àquela atividade.

5 — É revogado o Despacho n.º 1029/98, de 29 de dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de janeiro de 1998.

23 de janeiro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

207584803

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte**Aviso (extrato) n.º 2072/2014**

Por despacho de 3 de setembro de 2013, da vogal do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., foi autorizado o cancelamento da concessão da carreira de serviço público regular de passageiros Freixo de Espada à Cinta-Poiães (conc. 5271), outorgada à empresa António Augusto Santos, L.^{da}, com sede na Avenida de Guerra Junqueiro, 8, 5180-104 Freixo de Espada à Cinta.

20 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

307554817

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 2192/2014****Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de contadores de água potável fria n.º 103.60.14.6.001**

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

FLOW SYSTEMS — Sistemas de Medição de Fluidos Unipessoal, L.^{da}, Rua Vasco da Gama, 68, 4750-220 Barcelos na qualidade de reparador e instalador de contadores de água potável fria, estando autorizado a realizar a primeira verificação após reparação e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e o símbolo do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos esquemas de selagem constantes da respetiva aprovação nacional, CEE ou Exame CE de Tipo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após parecer favorável em auditoria prévia.

20 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307573066

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de retificação n.º 127/2014

O despacho n.º 15793-K/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, saiu com inexactidões que assim se retificam:

1 — No n.º 2 da subsecção 2.2, onde se lê:

B'	z ≤ 0,5 m				0,5 m < z ≤ 1,0 m				1,0 m < z ≤ 2,0 m			
	R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]			
	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3
3	0,65	0,57	0,32	0,24	0,57	0,44	0,30	0,23	0,51	0,41	0,29	0,22
4	0,57	0,52	0,3	0,23	0,52	0,41	0,28	0,22	0,47	0,37	0,27	0,21
6	0,47	0,43	0,27	0,21	0,43	0,35	0,25	0,2	0,40	0,33	0,24	0,19
10	0,35	0,32	0,22	0,18	0,32	0,28	0,21	0,17	0,30	0,26	0,20	0,17
15	0,27	0,25	0,18	0,15	0,25	0,22	0,18	0,15	0,24	0,21	0,17	0,14
≥20	0,22	0,21	0,16	0,13	0,21	0,18	0,15	0,13	0,20	0,18	0,15	0,13

B'	2,0 m < z ≤ 3,0 m				z > 3 m			
	R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]			
	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3
3	0,45	0,37	0,27	0,21	0,39	0,32	0,24	0,20
4	0,42	0,34	0,25	0,20	0,36	0,30	0,23	0,19
6	0,36	0,30	0,23	0,18	0,31	0,27	0,21	0,17
10	0,28	0,24	0,19	0,16	0,25	0,22	0,18	0,15
15	0,22	0,20	0,16	0,14	0,20	0,18	0,15	0,13
≥20	0,19	0,17	0,14	0,12	0,17	0,16	0,13	0,12

deve ler-se:

B'	z ≤ 0,5 m				0,5 m < z ≤ 1,0 m				1,0 m < z ≤ 2,0 m			
	R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]			
	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3
3	0,65	0,57	0,32	0,24	0,57	0,44	0,30	0,23	0,51	0,41	0,29	0,22
4	0,57	0,52	0,3	0,23	0,52	0,41	0,28	0,22	0,47	0,37	0,27	0,21
6	0,47	0,43	0,27	0,21	0,43	0,35	0,25	0,2	0,40	0,33	0,24	0,19
10	0,35	0,32	0,22	0,18	0,32	0,28	0,21	0,17	0,30	0,26	0,20	0,17
15	0,27	0,25	0,18	0,15	0,25	0,22	0,18	0,15	0,24	0,21	0,17	0,14
≥20	0,22	0,21	0,16	0,13	0,21	0,18	0,15	0,13	0,20	0,18	0,15	0,13

B'	2,0 m < z ≤ 3,0 m				z > 3 m			
	R _f [(m²·°C)/W]				R _f [(m²·°C)/W]			
	0,5	1	2	≥3	0,5	1	2	≥3
3	0,45	0,37	0,27	0,21	0,39	0,32	0,24	0,20
4	0,42	0,34	0,25	0,20	0,36	0,30	0,23	0,19
6	0,36	0,30	0,23	0,18	0,31	0,27	0,21	0,17
10	0,28	0,24	0,19	0,16	0,25	0,22	0,18	0,15
15	0,22	0,20	0,16	0,14	0,20	0,18	0,15	0,13
≥20	0,19	0,17	0,14	0,12	0,17	0,16	0,13	0,12

2 — No n.º 2 da subsecção 12.5, onde se lê:

«Nos restantes casos, considera-se que as principais frinchas na envolvente exterior correspondem à caixilharia (permeabilidade ao ar das portas e janelas) e às eventuais caixas de estore (como permeabilidade ao ar das caixas de estore) que podem ser caracterizadas de acordo com os princípios referidos nos números seguintes.»

deve ler-se:

«Nos restantes casos, considera-se que as principais frinchas na envolvente correspondem à caixilharia (permeabilidade ao ar das portas e janelas) e às eventuais caixas de estore (como permeabilidade ao ar das caixas de estore) que podem ser caracterizadas de acordo com os princípios referidos nos números seguintes.»

3 — Na alínea d) do n.º 6 da subsecção 12.5, onde se lê:

$$«q_v = 10 \cdot (\Delta p / 100)^{0,67} \cdot 0,7 \cdot A_{v\grave{a}os}»$$

deve ler-se:

$$«q_v = 10 \cdot (\Delta p / 100)^{0,50} \cdot 0,7 \cdot A_{v\grave{a}os}»$$

4 — Na subsecção 12.6, onde se lê:

«Aberturas de admissão de ar na envolvente exterior»

deve ler-se:

«Aberturas de admissão de ar na envolvente»

5 — Na subsecção 12.6, onde se lê:

«3 — No caso particular de instalações sanitárias sem condutas de evacuação e com janelas exteriores, o efeito da abertura destas janelas na ventilação será estimado com base na aplicação da expressão anterior para uma abertura fixa com área livre até 250 cm² por janela.»

deve ler-se:

«3 — No caso particular de instalações sanitárias inseridas em edifícios existentes, sem condutas de evacuação e com janelas exteriores, o efeito da abertura destas janelas na ventilação será estimado com base na aplicação da expressão anterior para uma abertura fixa com área livre até 250 cm² por janela.»

30 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207582713

Declaração de retificação n.º 128/2014

O despacho n.º 15793-I/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, saiu com uma inexactidão que assim se retifica:

No ponto 5 da subsecção 1.4, onde se lê:

«X_j — Fator de orientação para as diferentes exposições de acordo com a Tabela 01.01»

deve ler-se:

«X_j — Fator de orientação para as diferentes exposições de acordo com a Tabela 01.»

30 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207582568

Declaração de retificação n.º 129/2014

O despacho n.º 15793-D/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, saiu com uma inexactidão que assim se retifica:

Na tabela apresentada no n.º 3, onde se lê «[kgCO₂/kWh]» deve ler-se «[kgCO₂/kWh_{ep}]».

30 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207582535